



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
Ano da Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNÇÃO
45 2019	13 2019	1	Secretaria

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 15:59hs de 25 de 01 de 19
POR: <i>[Assinatura]</i>
PROTOCOLO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE RECOMPÕE O PADRÃO DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS DE ESCOLARIDADE SUPERIOR DAS CLASSES DE DOCENTES E DE SUPORTE PEDAGÓGICO, CRIA OS §§ 1º E 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 85, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica recomposta no percentual de 30% (trinta por cento) incidente no padrão de vencimento, as cinco classes nas carreiras de escolaridade superior constantes na Tabela VI da Lei Municipal nº 1.986/1991, assim como as classes docentes e suporte pedagógico, constantes no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, inciso II, do art. 6º da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004”.

§ 1º. Fica recomposta a remuneração dos servidores em percentual equivalente as perdas salariais oriundas da extinção da rubrica “RECOMP. SERV. LEI”.

§ 2º. Para fins de cumprimento ao disposto neste Artigo, o Poder Público procederá à atualização da referida tabela.” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 janeiro de 2019.

[Assinatura]
Antonio Vieira da Silva
Toninho Vieira
Vereador - PSDB



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa compensar as perdas salariais decorrentes da supressão de rubricas de pagamentos que integram a remuneração dos servidores há 27 anos, as quais forma objeto da Lei nº 85/2016.

Ocorre que esta lei não atingiu todos os servidores que recebiam a gratificação de nível superior, trazendo verdadeira desigualdade e exclusão entre os servidores, violando assim a isonomia o que, evidentemente, acarreta verdadeira insegurança jurídica para um grande número de servidores (aproximadamente um mil servidores), o que agora se busca corrigir de forma perene.

Esclarecemos que a exclusão citada acima acarretou a supressão de parte considerável dos vencimentos dos servidores, e isso trará, entre outras consequências, redução do crédito pessoal e comprometerá a subsistência familiar, posto que o salário possui natureza alimentar. Ademais, a perda salarial causará um verdadeiro caos social, pois terá efeitos diretos no orçamento do servidor afetado pela supressão, impactando suas despesas, tais como: pagamento de aluguel, custo educacional pessoal e/ou familiar, pensão alimentícia, empréstimo consignado, financiamento imobiliário, medicamento, despesa médica não custeada pelo plano de saúde dos servidores e etc.

Frisamos que a aprovação deste projeto de lei representa verdadeiro prestígio à segurança jurídica e ao excepcional interesse social, tendo em vista que se espera a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio as quais amargam as perdas salariais decorrentes pela extinção de rubricas específicas pagas há anos em seus vencimentos. *f*



GABINETE VEREADOR
TONINHO VIEIRA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano da Emancipação Político Administrativa

Sendo assim, a aprovação do presente projeto de lei atende questões que vão além de interesses subjetivos da causa ou das partes, mas de toda uma coletividade.

Importante destacar que a aprovação do presente projeto de lei não impactará os cofres públicos municipais, uma vez que se trata apenas de reposição da perda salarial decorrente da extinção de rubricas nos pagamentos dos servidores municipais atingidos, ou seja, não se está criando uma nova despesa para o erário, posto que vem sendo pago há anos e já está prevista do orçamento para o exercício de 2019.

Destarte, diante da inércia do Executivo na propositura de iniciativa do projeto para resolver definitivamente a questão relativa as perdas salariais e, considerando o permissivo legal previsto no artigo 18, incisos XIII e XVIII da Lei Orgânica Municipal, vem, este Vereador apresentar a presente proposta para análise e deliberação desta Casa de Leis.

Pelo exposto, diante da grave injustiça imposta pelos fatos descritos acima é de rigor que esta Casa de Leis atue promovendo a defesa dos direitos dos servidores, constitucionalmente assegurados.

Deste modo, rogo que o Douto plenário aprove o presente Projeto de Lei.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 25 janeiro de 2019.

**Antonio Vieira da Silva
Toninho Vieira
Vereador - PSDB**